



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

LEITURA TÉCNICA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 2007-2016

ANEXO 104

EIXO - FISCAL E GOVERNANÇA

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



CONTRIBUIÇÃO_DE_MELHORIA 2007-2016

ITEM/SUB-ITEM: 5. Impostos: Autonomia Financeira 5.1. Receitas Tributárias Próprias 5.1.5. Contribuição de Melhoria	
TÍTULO DO DADO: Contribuição de Melhoria 2007 – 2016	
TÉCNICO/TÉCNICOS: João Marciano Júnior Luely Márcia Ferreira Aires	EIXO TEMÁTICO: Fiscal e Governança

INTRODUÇÃO DO DADO:

A Contribuição de Melhoria é um tributo utilizado para fazer face ao custo de obras públicas, das quais decorra valorização imobiliária dos imóveis na área de abrangência de tais obras, conforme se entende no art. 81 do CTN.

Esse tributo foi regulamentado pelo Decreto-Lei nº 195/1967, que foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente, de acordo com diversas decisões judiciais. Assim, cabe ao Município, ao disciplinar a Contribuição de Melhoria, observar as disposições do aludido Decreto, a fim de não incorrer em nenhuma ilegalidade que possa levar à desconstituição de eventual lançamento tributário.

A maior dificuldade na cobrança dessa espécie tributária está na delimitação da zona de influência benéfica da obra pública. Existem obras que acarretam valorização longitudinal, ao longo da obra, outras que ocasionam valorização radial, ao redor da obra.

DADOS:

- ✓ A única experiência de Contribuição de Melhoria em Palmas foi a cobrança das obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação da ARSE 41, ainda em 2003;

- ✓ Em 2007 o lançamento foi revisto pela Administração Tributária, em decorrência de erros no valor da obra a ser rateado;
- ✓ Ambos os lançamentos – originário em 2003 e revisto em 2007 – foram tornados nulos pela justiça, para quem contestou;
- ✓ A arrecadação desta receita é inexpressiva, praticamente nula, sendo ainda valores relativos a 2003/2007 da ARSE 41 em regularização por parte dos contribuintes que não contestaram judicialmente;
- ✓ Existe a necessidade de uma lei específica para cada cobrança de Contribuição de Melhoria, ou seja, para cada obra.

Fonte: Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	A Contribuição de Melhoria não é um instrumento de arrecadação tributária utilizado pelo Município de Palmas, em especial na última década, embora seja plenamente possível, desde que todos os detalhes legais sejam observados, inclusive lei específica para cada obra.
Referências Bibliográficas: Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.	

Palmas, 12 de maio de 2017.

João Marciano Júnior

Luely Márcia Ferreira Aires